

A juventude e seus direitos

The youth and their rights

Randolfe Rodrigues*

RESUMO: Síntese do processo iniciado em outubro de 2011 no Senado Federal, ou seja: o PLC N°98 de 2011, proposta originária de uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a “acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude”. Trata-se da narrativa de aprovação do Estatuto da Juventude feita pelo seu relator.

Palavras-chave:
Estatuto da Juventude, Senado, direitos humanos.

A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer a vida
Como a vida quer...
Titãs

Em outubro de 2011, começou a tramitar, o Senado Federal, o PLC N° 98 de 2011. Com origem na Câmara dos Deputados, o PLC, mais conhecido como Estatuto da Juventude, teve origem em uma Comissão Especial destinada a “acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a juventude”. O projeto tem três eixos estruturantes: estabelece os direitos dos jovens, a diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas para a juventude, bem como o Sistema Nacional de Juventude.

No que tange ao mérito, é preciso, antes de tudo, compreender a juventude como uma categoria socialmente construída. Ela ganha contornos próprios

em contexto históricos e sociais distintos, e é marcada pela diversidade de condições sociais, culturais, de gênero e até mesmo geográficas.

Além disso, a juventude é uma categoria dinâmica, em constante transformação. Por isso, o próprio fato de tratarmos o heterogêneo conjunto dos jovens como unidade social, com interesses comuns, é, por si só, arriscado. Mesmo assim, encontrar as similaridades e os pontos comuns nesse diversificado segmento é fundamental para pensarmos o papel da ação política e legislativa sobre tão relevante grupo social.

A juventude caracteriza-se como um período de confirmação de valores apreendidos na família e na escola, de ampliação dos círculos sociais e de um progressivo processo de assimilação de tarefas e responsabilidades próprias da vida adulta. Trata-se de um momento fundamental na formação do indivíduo, bem como um período de integração da pessoa à sociedade. A escolha da profissão, a entrada no mercado de trabalho, as primeiras experiências sexuais, entre outros episódios marcantes, são expressões dessa condição.

Daí a importância de uma legislação especificamente voltada para a juventude. A promessa de garantir uma formação plena a todos os indivíduos, afirmando seus direitos, ampliando e qualificando sua relação com o mundo e a sociedade, pode contribuir efetivamente para que caminhemos na direção de uma humanidade mais livre e consciente de si mesma, onde os indivíduos possam exercer a totalidade de suas capacidades.

Ao tratarmos do Estatuto da Juventude estamos necessariamente discutindo um amplo leque de políticas públicas. Entre elas, existem aquelas de caráter universal, que se destinam ao conjunto da população, incluindo os jovens, como as políticas de educação e saúde; as de natureza atrativa, que, embora sejam dirigidas à população em geral, têm alcance privilegiado entre a juventude, como a implantação de bibliotecas comunitárias e centros culturais; e as políticas exclusivas, que têm como foco o jovem, como, por exemplo, os programas de inserção profissional voltados ao primeiro emprego.

A expectativa da aprovação de um Estatuto direcionado para a juventude é de que suas diretrizes orientem esse conjunto de políticas públicas, sejam elas universais, atrativas ou exclusivas.

Vale mencionar a importância desse contingente na população brasileira. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2007 o total de jovens com idade entre 15 e 29 anos somava 50,2 milhões de pessoas, o que correspondia a 26,4% da população total. Para o ano de 2010, a projeção era que o número de jovens chegasse a 51,3 milhões.

Ainda de acordo com o IBGE, em 2007, 30% dos jovens podiam ser considerados pobres, pois viviam em famílias com renda domiciliar *per capita* de até meio salário mínimo. Por outro lado, apenas 15,7% dos jovens eram oriundos de famílias com renda domiciliar *per capita* superior a dois salários mínimos.

Embora haja equilíbrio de gênero entre os jovens, sendo 50% de homens e 50% de mulheres, a pobreza é maior entre as mulheres jovens: 53%, assim como ocorre nas demais faixas etárias da população. Além disso, os jovens de baixa renda concentram-se principalmente na região Nordeste (51% do total do País), sendo que 19% são jovens pobres de áreas rurais.

Note-se ainda que 70,9% dos jovens pobres não são brancos. Em contrapartida, entre os jovens acima da linha da pobreza, 53,9% declaram-se brancos. As diferenças entre brancos e negros ficam evidentes em outras áreas, como saúde e educação. Por exemplo, em relação ao analfabetismo, constata-se que o número de jovens negros analfabetos, entre 15 e 29 anos, é quase duas vezes maior que o de jovens brancos. No ensino superior, a desigualdade entre negros e brancos é ainda mais gritante: com base nos dados coletados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2009, os brancos perfaziam 70,2%; os pardos, 22,3%; e os negros, 4,6% da matrícula dos cursos de nível superior. Entre os concluintes dessa etapa de escolarização, o percentual de brancos era ainda maior (76,4%), enquanto o de pardos e de negros, menor (respectivamente, 17,5% e 2,8%).

Os jovens negros são, também, as maiores vítimas da violência. Dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Sistema Único de Saúde (SUS) apontam que os jovens brancos do sexo masculino apresentam uma taxa de mortalidade por causas externas de 138,2 mortos a cada 100 mil habitantes. Já a taxa entre os jovens negros é de 206,9. Considerando a faixa etária entre 18 e 24 anos, a taxa de mortalidade é de 74,3 entre os brancos e de 163,1 entre os negros. Ou seja, a cada jovem branco morto por homicídio, morrem, em média, dois negros.

As desigualdades aparecem, ainda, na realidade experimentada pelos jovens nas cidades e no campo. De acordo com o IBGE, 84% dos jovens vivem em áreas urbanas contra 16% dos jovens que habitam zonas rurais. Porém, entre os que vivem nas cidades, 48,7% vivem em condições inadequadas de habitação.

Os dados apresentados demonstram, portanto, de forma cabal, a importância da aprovação de um Estatuto da Juventude. Essa importância foi reafirmada durante a realização da II Conferência Nacional de Juventude, realizada em

Brasília, nos dias 9 a 12 de dezembro de 2011, com a participação de mais de dois mil delegados de todo o País.

O Estatuto inova ao dar destaque para a participação da juventude nos processos decisórios. O projeto busca determinar providências para que haja uma efetiva participação juvenil nos espaços públicos, por meio da criação de conselhos de juventude em todos os entes federados.

Além disso, a proposição visa constituir um Sistema Nacional de Juventude, instrumento institucional necessário para potencializar as políticas existentes e realizar funções de monitoramento e avaliação.

É certo que um diploma legal abrangente como um estatuto não poderia interferir de forma detalhada em cada uma das políticas públicas que se destinam à juventude brasileira, cada qual com suas próprias normas constitutivas e regulamentares. No entanto, a maior contribuição do projeto é definir uma organicidade institucional para o olhar do Estado direcionado aos jovens. E mais, o projeto também introduz na legislação um elemento fundamental para o aperfeiçoamento de nossa democracia: o efetivo protagonismo juvenil na definição das próprias políticas públicas.

Durante a tramitação do Estatuto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aonde tive a honra de relatar o projeto, podemos perceber algumas lacunas no texto original e tentamos corrigi-las, para que o texto possa atender a maioria dos jovens brasileiros e, também consolide e avance em novas conquistas para esse setor da sociedade.

Três foram os pontos que tiveram mais atenção da CCJ: 1) a regulamentação do direito a meia-entrada; 2) a meia-passagem e o passe livre; 3) a destinação de verbas para ações culturais.

A regulamentação do direito a meia-entrada é um dos temas mais polêmicos contidos no diploma legal. Nós defendemos que a meia-entrada é um direito conquistado pelos estudantes brasileiros e que o mesmo precisa ser ampliado para a juventude. Após várias reuniões com as entidades representativas de estudantes e da juventude, artistas e produtores culturais, acabamos por reproduzir em nosso relatório acordo firmado pela UNE e pelos produtores, que estabelece uma cota de 40% do total dos ingressos disponíveis nos eventos culturais patrocinados exclusivamente pela iniciativa privada e uma cota de 50% para eventos com patrocínio da Lei Roaneut.

Do ponto de vista do acesso ao direito, conseguimos avançar, e esperamos que se avance mais, na compreensão de que a meia-entrada não deve ser

um direito apenas dos estudantes, mas de ampla parcela da juventude, em nosso relatório, os jovens pobres terão esse benefício desde que comprovada sua situação social. Os estudantes carentes também terão direito a carteira de identificação estudantil gratuita emitida, preferencialmente pela UNE/UBES e suas entidades filiadas.

Registre-se também que nossa proposta atende não só aos eventos artístico-culturais, ela agrega os eventos esportivos.

Outro ponto relevante se refere ao direito à meia-passagem e a passagem gratuita. Aqui, nós propusemos um dispositivo similar ao que se configura no estatuto do idoso, quer seja: os jovens carentes terão direito à duas passagens gratuitas por veículo e duas com desconto de, pelo menos, 50% na sua aquisição, independente do motivo da viagem. Sobre o tema, julgamos importante diferenciar o direito à mobilidade que o Estatuto pretende estabelecer para os jovens da prestação do serviço de transporte escolar, visto que esse direito já é assegurado pela LDB.

Acerca do financiamento de eventos culturais destinados aos jovens, indicamos aos gestores do Fundo Nacional de Cultura que criem parâmetros mais claros para identificação de tais eventos para que possamos ter uma melhor e maior dimensão do financiamento destes por parte do Ministério e do Fundo.

Certamente seria possível apresentar um relatório que aperfeiçoasse outros aspectos do texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Porém, julgamos conveniente, depois de sete anos de tramitação naquela Casa, acelerar a apreciação do Estatuto, limitando a análise da Comissão de Constituição e Justiça às modificações mencionadas acima, que consideramos essenciais para sua aprovação.

Todavia, continuaremos a envidar esforços para que o Estatuto possa ser preenchido das lacunas que ainda existem. Nossa compreensão é que este debate precisará envolver amplas parcelas da juventude brasileira que não são representadas pelas entidades que colaboraram com este primeiro relatório.

Por fim, refirmamos por um lado, a importância da célere aprovação do estatuto da Juventude que ainda passará por mais três comissão temáticas, e por outro, nosso compromisso com a defesa das bandeiras históricas da juventude brasileira.

ABSTRACT: Overview of the process initiated in October 2011 at the Senate, namely: PLC No. 98, 2011, proposal from a Special Committee of the House of Representatives to “follow and study proposals of public policies for the youth”. It is the narrative of the Statute of Youth approval made by its rapporteur.

Documento
Recebido: 21/11/2012
Aprovado: 12/12/2012

Keywords: Statute of Youth, Senate, human rights

